



## Informativos Dias de Souza

Informativo n. 07/2023  
06 de setembro de 2023

### Dias de Souza Advogados Associados

+55 11 3069-4277  
dsa@dsa.com.br  
Av. Brasil, 1575  
Jardim América – São Paulo-SP  
www.dsa.com.br

### Advocacia Dias de Souza

+55 61 3329-9400  
advds@advds.com.br  
SHIS QI 15, Conjunto 2, Casa 1  
Lago Sul – Brasília-DF  
www.advds.com.br



## SUMÁRIO

### Supremo Tribunal Federal

STF - Pleno reconhece repercussão geral acerca da manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo.....	5
STF – Pleno reconhece repercussão geral acerca da cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL).....	5
STF – Pleno reconhece repercussão geral e reafirma a jurisprudência acerca da impossibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial.....	6
STF – Publicado acórdão da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n. 49.....	6
STF – Plenário referenda decisão que reconhece a imunidade tributária recíproca da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).....	6
STF – Plenário declara a constitucionalidade da lei que prevê a extinção de punibilidade decorrente do parcelamento tributário.....	7
STF – Plenário confirma a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).....	8
STF – Decisão monocrática afasta a imunidade tributária da Inframérica.....	8
STF – Decisão monocrática suspende a cobrança do PIS sobre a receita bruta operacional decorrente de atividade empresarial típica.....	8

### Superior Tribunal de Justiça

#### Primeira Seção

STJ - Primeira Seção afeta ao regime dos recursos repetitivos a discussão relativa à (in)compatibilidade do incidente de desconsideração de personalidade jurídica com o rito próprio da execução fiscal.....	9
---	---

## **Primeira Turma**

STJ – Primeira Turma reafirma tese fixada no Tema 878/STJ e mantém incidência de IRPJ e da CSLL sobre valores auferidos a título de juros moratórios em razão de inadimplemento contratual.....	10
STJ – Primeira Turma decide que não é preciso comprovar má-fé para configurar fraude à execução fiscal.....	10
STJ – Primeira Turma suspende o julgamento sobre a cobrança de IRRF quando há tratados para evitar a dupla tributação da renda.....	11
STJ – Primeira Turma suspende julgamento sobre a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS.....	11

## **Segunda Turma**

STJ – Segunda Turma suspende julgamento sobre a incidência de PIS e COFINS sobre valores recebidos a título de interconexões de redes.....	12
STJ – Segunda Turma mantém a incidência de ISS sobre todos os serviços de pesquisa farmacêutica que são iniciados no Brasil e finalizados nos Estados Unidos.....	12
STJ – Pedido de vista suspende julgamento que definirá a metodologia de fixação de preços de transferência, para efeitos de identificação de base de cálculo do IRPJ e da CSLL.....	13
STJ – Segunda Turma nega prorrogação do regime aduaneiro especial do REPETRO à Petrobrás.....	13
STJ – Segunda Turma mantém o adicional de 1% da COFINS-Importação sobre aeronaves.....	14
STJ – Segunda Turma decide que Matrizes possuem legitimidade para questionar infrações lavradas contra suas filiais.....	14

## **Corte Especial**

STJ – Corte Especial declara competência à Primeira Seção para julgar controvérsias acerca da cobrança de taxa relativa à segregação e entrega de contêineres THC – 2.....	14
--	----

## Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

3ª Turma da CSRF mantém tributação de PIS e COFINS sobre bônus pago à concessionária.....	15
3ª Turma da CSRF nega ao contribuinte aproveitamento de créditos de PIS/CONFINS sobre fretes de produtos acabados.....	15

## Normativo

Sancionada a lei para simplificação das obrigações tributárias acessórias.....	16
“PL do CARF” aprovado em plenário do Senado Federal.....	17
Poder Executivo Federal apresenta novo projeto de lei que trata da tributação da renda decorrente de aplicações financeiras, entidades controladas e <i>trusts</i> no exterior.....	17
Governo federal apresenta projeto de lei para extinguir dedução dos juros sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.....	18
Publicada Medida Provisória sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no país. ....	18
Publicada Medida Provisória que extingue a subvenção para investimento e institui “crédito fiscal de subvenção para investimento” .....	19

## Supremo Tribunal Federal

### **STF - Pleno reconhece repercussão geral acerca da manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo.**

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) n. 1.362.742/MG (Tema 1258), no qual se discute a *“possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem”*.

O Relator, Ministro Dias Toffoli, destacou a *“natureza constitucional e a relevância da matéria estão evidenciadas no caso em tela, uma vez que ele afeta as atividades de um relevante ramo da economia nacional, o que se verifica, inclusive, pelo intenso debate ocorrido no julgamento da referida ADI nº 4.171/DF”*.

O mérito será submetido à apreciação dos Ministros da Corte em data ainda não definida.

### **STF – Pleno reconhece repercussão geral acerca da cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL).**

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) n. 1.426.271/CE (Tema n. 1.266), no qual se discute a *“incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022”*. Não se manifestaram a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Roberto Barroso.

A Relatora, Ministra Rosa Weber, destacou que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha um histórico de análise do tema sob o ângulo do controle concentrado de constitucionalidade, é necessária a afetação da controvérsia à sistemática da repercussão geral como forma de conferir *“a racionalização da prestação jurisdicional”*.

O processo será redistribuído e o mérito será submetido à apreciação dos Ministros da Corte, em data ainda não definida.

## **STF – Pleno reconhece repercussão geral e reafirma a jurisprudência acerca da impossibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial.**

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) n. 1.420.691/SP (Tema n. 1.262), no qual se discute “a possibilidade de o contribuinte obter a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança”, reafirmando a jurisprudência dominante da Corte.

A Relatora, Ministra Rosa Weber, destacou que o Tribunal a quo “*divergiu da firme jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal que se orienta no sentido de que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em decorrência de pronunciamentos jurisdicionais devem ser realizados por meio da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor*”.

Com a reafirmação da jurisprudência no mérito, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral “*Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.*” Não se manifestaram a Ministra Cármen Lúcia e o Ministro Roberto Barroso.

## **STF – Publicado acórdão da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n. 49.**

Foi publicado, no dia 15/8/2023, o acórdão da decisão proferida nos embargos de declaração opostos na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n. 49/RN. Na referida ação, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, por maioria, a inconstitucionalidade da incidência do ICMS sobre as transferências de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular.

O STF acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul para que os efeitos da decisão de mérito comecem a valer no início do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da respectiva ata de julgamento.

## **STF – Plenário referenda decisão que reconhece a imunidade tributária recíproca da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR).**

No dia 7/8/2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento sobre o referendo da medida cautelar concedida na Ação Cível Originária (ACO) n. 3640/PR. A ação foi ajuizada pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) para reconhecimento de sua imunidade tributária recíproca, conforme art. 150, VI, a, da Constituição Federal.

O Relator, Ministro Dias Toffoli, reafirmou os fundamentos da sua decisão monocrática, no sentido de que a CELEPAR é sociedade de economia mista que tem por objeto social prover soluções de inteligência de gestão com uso de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Além disso, o acionista majoritário da Companhia é o Estado do Paraná, detentor de 94,6975% das ações, bem como 95% dos tomadores de seus serviços são integrantes da administração pública direta ou indireta e 98% de suas receitas ou recursos possuem origem pública.

Assim, o Plenário, por unanimidade, referendou a concessão da medida cautelar, para desobrigar a CELEPAR do recolhimento de impostos federais sobre o patrimônio, renda ou serviços “vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes” (art. 150, § 2º, da CF/88), excluídos da imunidade eventuais patrimônio, renda e serviços que visem, exclusivamente, o aumento patrimonial.

### **STF – Plenário declara a constitucionalidade da lei que prevê a extinção de punibilidade decorrente do parcelamento tributário.**

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 14/8/2023, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 4.273/DF, na qual se questionava a validade dos dispositivos que extinguíam a punibilidade dos crimes contra a ordem tributária em razão de parcelamento formalizado antes do recebimento da denúncia.

O Relator, Ministro Nunes Marques, afirmou que o parcelamento e o pagamento integral dos créditos tributários exercem inequívoca função reparatória do dano causado ao erário em razão da prática dos crimes tributários, de modo que, além de resultarem em incremento da arrecadação, “constituem mecanismos de fomento da atividade econômica e, em consequência, de preservação e de geração de empregos”. Assim, ele entendeu que *“a ênfase conferida pelo legislador à reparação do dano ao patrimônio público, com a adoção das medidas de despenalização (causas suspensiva e extintiva de punibilidade) previstas nos dispositivos legais impugnados, em vez de frustrar os objetivos da República, contribui para a concretização das aspirações de nossa Lei Maior reveladas no art. 3º”*.

Por unanimidade, o Tribunal declarou a constitucionalidade dos artigos 67 e 69, da Lei n. 11.941/2009, e do artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Lei n. 10.684/2003, bem como julgou prejudicados os pedidos formulados pela Procuradoria-Geral da República no tocante ao art. 68 da Lei 11.941/2009.

## **STF – Plenário confirma a imunidade tributária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).**

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 7/8/2023, o julgamento do Agravo Interno interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul na Ação Cível Originária (ACO) n. 3.432/RS, em que se discutiu se a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) está abrangida pela imunidade recíproca quanto ao IPVA.

Em decisão monocrática, o Relator, Ministro André Mendonça, afastou a cobrança de IPVA de veículos da Embrapa. A decisão extinguiu os créditos tributários constituídos ou a constituir, com restituição do que foi cobrado nos cinco anos anteriores à propositura da ação.

No colegiado, a Corte negou, por unanimidade, provimento ao Agravo Interno manejado pelo Estado do Rio Grande do Sul, pois “a percepção de recursos privados por parte da empresa não retira, por si só, as notas de essencialidade” do serviço prestado.

## **STF – Decisão monocrática afasta a imunidade tributária da Inframérica.**

Em decisão proferida no dia 1º/8/2023, na Reclamação (RCL) n. 60.726/SP, o Ministro Luís Roberto Barroso cassou pronunciamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJ-RN) que concedia imunidade tributária à Inframérica, concessionária do aeroporto de São Gonçalo do Amarante (RN).

Para tanto, o Ministro Relator consignou que as pessoas jurídicas de direito privado que exploram atividade econômica não fazem jus à prerrogativa constitucional prevista no inciso VI, do art. 150, da Constituição Federal.

Portanto, a decisão obriga a Inframérica a recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, correspondentes aos exercícios de 2012 a 2017.

## **STF – Decisão monocrática suspende a cobrança do PIS sobre a receita bruta operacional decorrente de atividade empresarial típica.**

Em decisão proferida no dia 16/8/2023, nos Embargos de Declaração opostos pelo Banco Santander no Recurso Extraordinário (RE) n. 609.096/RS, o Ministro Dias Toffoli suspendeu a cobrança do PIS com base na Lei n. 9.718/98.

No referido leading case, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), sob o regime de repercussão geral, fixou a tese de que “As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em

face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas”.

Nos declaratórios, o Ministro Relator reconheceu que a tese firmada enseja a necessidade de recolhimento de “valores extremamente vultosos”, de modo que, “em razão do prazo exíguo para o recolhimento”, entendeu ser o caso de suspender a exigibilidade do crédito tributário até o julgamento dos Embargos de Declaração do contribuinte.

## Superior Tribunal de Justiça

### Primeira Seção

#### **STJ - Primeira Seção afeta ao regime dos recursos repetitivos a discussão relativa à (in)compatibilidade do incidente de desconconsideração de personalidade jurídica com o rito próprio da execução fiscal.**

No dia 28/8/2023, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais (REsp) ns. 2.039.132/SP, 2.013.920/RJ, 2.035.296/SP, 1.971.965/PE e REsp 1.843.631/PE ao rito repetitivo (Tema n. 1209) para a *“Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.”*

Também foi determinada a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na Segunda Instância, ou que estejam em tramitação perante o STJ.

## **Primeira Turma**

### **STJ – Primeira Turma reafirma tese fixada no Tema 878/STJ e mantém incidência de IRPJ e da CSLL sobre valores auferidos a título de juros moratórios em razão de inadimplemento contratual.**

Na sessão ordinária do dia 8/8/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Agravo Interno no Recurso Especial (REsp) n. 2.002.501/RJ, em que se discute a incidência de IRPJ e da CSLL sobre os valores auferidos a título de juros moratórios em razão de inadimplemento contratual.

Na ocasião, o Ministro Relator, Benedito Gonçalves, afirmou que a matéria em questão tem sido reiteradamente discutida pelas duas Turmas de Direito Público, de forma que, apesar do julgamento do Tema 962 de Repercussão Geral, diversos precedentes do STJ, posteriores ao julgamento, tem mantido o entendimento da Corte quanto à incidência de IRPJ e CSLL sobre tais valores.

O Ministro ressaltou, também, que a Primeira Seção do STJ julgou o REsp n. 1.138.695/SC e entendeu que, mesmo após o julgamento do Tema 962/STF, “restam preservadas as teses referentes ao Tema 878/STJ”. Dessa forma, ele negou provimento ao Agravo Interno e foi acompanhado pelos demais Ministros.

### **STJ – Primeira Turma decide que não é preciso comprovar má-fé para configurar fraude à execução fiscal.**

Na sessão ordinária do dia 8/8/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou provimento ao Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial (AREsp) n. 930.482/SP e manteve a decisão monocrática que reconheceu fraude à execução fiscal na alienação de imóvel.

Na ocasião, o Ministro Relator, Benedito Gonçalves, afirmou que o imóvel foi objeto de alienação sucessiva, de modo que o STJ possui entendimento de que *“considera-se fraudulenta a alienação, mesmo quando há transferências sucessivas do bem, feita após a inscrição do débito em dívida ativa, sendo desnecessário comprovar a má-fé do terceiro adquirente”*.

O relator foi acompanhado, à unanimidade, pela Turma.

## **STJ – Primeira Turma suspende o julgamento sobre a cobrança de IRRF quando há tratados para evitar a dupla tributação da renda.**

Na sessão ordinária do dia 22/8/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu o julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.753.262/SP, em que se discute a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre remessas ao exterior para pagamento por prestação de serviços técnicos ou de assistência técnica, sem transferência de tecnologia, na hipótese em que exista tratado firmado com o Brasil para evitar a dupla tributação da renda, com previsão específica que equipare tais valores aos royalties.

O Ministro Relator, Benedito Gonçalves, ressaltou que a discussão sobre os tratados firmados para evitar bitributação já foi definida pelo STJ, mas que a questão da equiparação aos royalties seria “inérita”. Para o Ministro, como existem convenções para evitar a dupla tributação, devem ser observadas as previsões expressas.

No caso concreto, ressaltou que as 3 convenções analisadas (China, Argentina e Alemanha) estabelecem regras referentes aos royalties sobre os rendimentos advindos da prestação de assistência técnica ou serviços técnicos, independentemente de transferência de tecnologia, de modo que o IRRF deve incidir nas hipóteses.

Ressaltou que o art. 12 das Convenções, que trata da tributação dos royalties, admite a tributação no Estado contratante e, por essa razão, votou para dar provimento ao REsp da Fazenda Nacional e negar provimento ao recurso adesivo do contribuinte.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista da Ministra Regina Helena Costa.

## **STJ – Primeira Turma suspende julgamento sobre a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS.**

Na sessão ordinária do dia 22/08/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu novamente o julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial (REsp) 1.961.685/SP, em que se discute a exclusão do PIS e da COFINS da base de cálculo do ICMS.

Em sessão anterior, o Relator, Benedito Gonçalves, votou no sentido de permitir a inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS. Na ocasião, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista da Ministra Regina Helena Costa.

A Ministra Regina Helena Costa, ao proferir o seu voto-vista, ressaltou que é a primeira vez que a Primeira Turma analisava a matéria. Para ela, a incidência do ICMS sobre outro tributo só seria permitida se estivesse expresso na Lei ou na Constituição.

No caso concreto, a Ministra destacou que não há permissão legal para a incidência de ICMS sobre o PIS e a COFINS, de forma que a tributação fere os princípios constitucionais da capacidade

contributiva e da legalidade tributária. Desse modo, ela deu provimento ao Agravo Interno para dar provimento ao Recurso Especial.

O julgamento foi suspenso por pedido de vista do Ministro Relator, Benedito Gonçalves.

## **Segunda Turma**

### **STJ – Segunda Turma suspende julgamento sobre a incidência de PIS e COFINS sobre valores recebidos a título de interconexões de redes.**

Na sessão ordinária do dia 8/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu o julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.746.132/RJ, em que se discute a incidência de PIS e COFINS sobre valores recebidos de terceiros, por empresa de telefonia, a título de interconexão de redes. O colegiado entendeu por aguardar o julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial (EResp) n. 1.599.065/DF, pela Primeira Seção, oportunidade em que, possivelmente, será pacificada a questão.

### **STJ – Segunda Turma mantém a incidência de ISS sobre todos os serviços de pesquisa farmacêutica que são iniciados no Brasil e finalizados nos Estados Unidos.**

Na sessão ordinária do dia 8/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial (REsp) n. 2.075.903/SP, em que se discute a incidência de Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre todos os serviços de pesquisa farmacêutica que são iniciados no Brasil e finalizados nos Estados Unidos.

Na ocasião, o Ministro Relator, Francisco Falcão, apresentou voto no sentido de dar provimento ao recurso especial do Município de São Paulo e julgar prejudicado o recurso especial da farmacêutica. Isso, porque compreendeu que, no caso concreto, os serviços prestados pela empresa, sediada em São Paulo, teriam sido realizados no Brasil, com seus efeitos verificados em território nacional.

O Ministro foi acompanhado pelos demais magistrados.

## **STJ – Pedido de vista suspende julgamento que definirá a metodologia de fixação de preços de transferência, para efeitos de identificação de base de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

Na sessão ordinária do dia 15/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) suspendeu o julgamento do Recurso Especial (REsp) 1.787.614/SP, em que se discute a metodologia de fixação de preços de transferência para efeitos de identificação de base de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O debate diz respeito às regras de preço de transferência que se aplicam quando as operações de exportação e importação são feitas entre empresas do mesmo grupo, localizadas em países diferentes. No caso, o Preço de Revenda menos Lucro (PLR) foi o método utilizado entre 2002 e 2012, isso pois, a Instrução Normativa (IN) 243/02 foi editada em 2002, mas deixou de valer após a edição da Lei n. 9.430/96, em 2012.

O Relator, Ministro Francisco Falcão, ressaltou que a IN 243/02 “consubstanciou a correta interpretação do art. 18 da Lei 9.430/96”, sem que houvesse indevida majoração do IRPJ e da CSLL.

O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Mauro Campbell Marques.

## **STJ – Segunda Turma nega prorrogação do regime aduaneiro especial do REPETRO à Petrobrás.**

Na sessão ordinária do dia 15/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial (REsp) n. 1.928.421/ES, em que se discute o direito à prorrogação do regime aduaneiro especial do REPETRO em razão da tempestividade do pedido de prorrogação.

Na ocasião, a Petrobrás sustentou que o pedido de prorrogação do REPETRO foi tempestivo, uma vez que realizado um dia antes do fim do prazo. Nesse sentido, ressaltou que a Fazenda concedeu prazo apenas para o saneamento de inconsistências quanto à assinatura, que foi considerada inválida.

O Ministro Relator, Francisco Falcão, no entanto, negou provimento ao Recurso Especial da Petrobrás e determinou a devolução do REsp da Fazenda Nacional, que trata de honorários de sucumbência, ao Tribunal de origem.

## **STJ – Segunda Turma mantém o adicional de 1% da COFINS-Importação sobre aeronaves.**

Na sessão ordinária do dia 22/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgou os Recursos Especiais (REsps) ns. 1.725.036/RS e 1.889.499/MG, em que se discute a exigência do adicional de 1% da COFINS em importação de aeronaves.

O Ministro Relator, Mauro Campbell, ressaltou que a matéria já foi apreciada no Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do Tema 1.047 da Repercussão Geral, ocasião em que ficou decidido que *“É constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei 10.865/2004”*.

Assim, ele negou provimento aos Recursos Especiais por considerar que o precedente do STF sobreveio para *“igualar a carga tributária sobre o bem nacional e o bem importado”*.

## **STJ – Segunda Turma decide que Matrizes possuem legitimidade para questionar infrações lavradas contra suas filiais.**

Na sessão ordinária do dia 15/8/2023, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Agravo em Recurso Especial (AREsp) 2.369.669/SP. No referido recurso, discute-se a legitimidade de a matriz de uma Empresa questionar autos de infração lavrados contra suas filiais.

O Ministro Relator, Francisco Falcão, ressaltou que o STJ possui precedentes no sentido de que as filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica e, apesar de possuírem CNPJ próprio, não possuem autonomia administrativa ou operacional, de modo que sua matriz possui legitimidade para questionar os lançamentos tributários decorrentes de infrações lavradas contra suas filiais. Nesse sentido, citou os seguintes julgados: AgInt no AgInt no AREsp n. 1.575.465/SP e AgInt nos EDcl no REsp n. 1.779.428/SC).

## **Corte Especial**

### **STJ – Corte Especial declara competência à Primeira Seção para julgar controvérsias acerca da cobrança de taxa relativa à segregação e entrega de contêineres THC – 2.**

Na sessão ordinária do dia 16/8/2023, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) finalizou o julgamento do Conflito de Competência (CC) 182.313/DF e, por maioria, declarou ser a Primeira Seção competente para julgar a controvérsia acerca da cobrança de taxa relativa à segregação e entrega de contêineres THC – 2.

A THC-2 é cobrada das operadoras de terminais retroportuários pelo serviço de segregação e entrega de contêineres em terra, do momento em que o navio é descarregado até a entrega aos recintos alfandegários independentes.

Na ocasião, a Relatora, Nancy Andrigui, afirmou que a exploração de portos marítimos está expressa na Constituição Federal, o que demonstra o caráter público da questão. Ainda, ressaltou que qualquer decisão ao contrário violaria a Lei 12.815/13, que regula a exploração dos portos pelo ente federativo.

A Relatora foi acompanhada pela maioria. Ficaram vencidos os Ministros Luis Felipe Salomão, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz e Mauro Campbell Marques.

## Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

### **3ª Turma da CSRF mantém tributação de PIS e COFINS sobre bônus pago à concessionária.**

A 3ª Turma da CSRF, por maioria de votos (7×1), decidiu que os valores de bônus pagos pelas montadoras às concessionárias, em razão da venda de automóveis, fazem parte da receita da empresa. Portanto, referidos valores integram a base tributável pelo PIS e pela COFINS.

Prevaleceu o entendimento do conselheiro relator, Rosaldo Trevisan, no sentido de que tais receitas dizem respeito às importâncias operacionais que se vinculam à venda ou à prestação de serviços. Em convergência com o entendimento apresentado, o conselheiro suscitou a Solução de Consulta COSIT 366/17, que enquadra referidos valores como subvenção para custeio, de modo que representam receitas próprias de concessionárias, sujeitas à incidência de PIS e COFINS.

A conselheira Tatiana Josefovicz abriu divergência por entender que as receitas em discussão não seriam tributáveis pelas contribuições. Isso, porque a 1ª Turma do STJ determinou que, ainda que condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, os descontos concedidos pelo fornecedor ao varejista não se sujeitam ao recolhimento de PIS e COFINS a cargo do adquirente (REsp 1.836.082). Esse entendimento, no entanto, não prevaleceu.

### **3ª Turma da CSRF nega ao contribuinte aproveitamento de créditos de PIS/CONFINS sobre fretes de produtos acabados.**

Em 20/07/2023, a 3ª Turma da CSRF, por maioria de votos (6×2), afastou a possibilidade de o contribuinte aproveitar créditos de PIS e COFINS sobre fretes de produtos acabados. Prevaleceu o

entendimento da relatora, Conselheira Liziane Angelotti Meira, de que os referidos custos são posteriores ao processo produtivo e, portanto, não haveria previsão legal para o aproveitamento do crédito nessa hipótese. O tema era alvo de empate na votação do colegiado e, em alguns julgamentos recentes, isso resultou em desempate pró-fisco, por aplicação do voto de qualidade. Já na reunião de julgamento de julho/2023, em razão da nova composição da Turma, formou-se maioria na votação da matéria. Para a corrente divergente, trazida pela Conselheira Tatiana Midori, os fretes sobre produtos acabados são essenciais e relevantes ao processo produtivo, segundo os critérios definidos pelo STJ, o que permitiria a tomada de créditos. Trata-se do PA 13204.000079/2005-47.

## Normativo

### **Sancionada a lei para simplificação das obrigações tributárias acessórias.**

Em 02/08/2023, o Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sancionou, com 11 vetos, a Lei Complementar nº 199/2023, que institui o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias.

A nova lei objetiva a padronização das legislações e dos respectivos sistemas direcionados às obrigações acessórias, de modo a facilitar o cumprimento dessas pelos contribuintes. Dentre as principais novidades para reduzir os custos procedimentais e para incentivar a conformidade tributária, destacam-se as seguintes: i) emissão unificada de documentos fiscais eletrônicos; ii) utilização dos dados de documentos fiscais para a apuração de tributos e para o fornecimento de declarações pré-preenchidas e respectivas guias de recolhimento de tributos pelas administrações tributárias; iii) facilitação dos meios de pagamento de tributos e contribuições, por meio da unificação dos documentos de arrecadação; e iv) unificação de cadastros fiscais e seu compartilhamento em conformidade com a competência legal.

Dessa forma, as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderão compartilhar dados fiscais e cadastrais, sempre que necessário, para reduzir obrigações acessórias e aumentar a efetividade da fiscalização.

Essas ações de simplificação serão geridas pelo Comitê Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (CNSOA), vinculado ao Ministério da Fazenda. A composição do novo órgão será formada por representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e por representantes dos entes tributantes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

Por fim, ressalta-se que os vetos do Presidente da República pendem de análise pelo Congresso Nacional.

## **“PL do CARF” é aprovado em plenário do Senado Federal.**

Em 30/08/2023 (quarta-feira), o plenário do Senado Federal aprovou o PL 2.384/2023, que restabelece o voto de qualidade em casos de empates no julgamento no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e altera normas que tratam de processos fiscais, transações tributárias, multas de ofício e programas de conformidade.

Das 26 emendas apresentadas durante a tramitação do projeto no Senado, somente duas foram aprovadas para meros ajustes de redação. Dessa forma, manteve-se substancialmente o texto aprovado pela Câmara dos Deputados.

Dentre as principais disposições, destacam-se as seguintes: i) retomada do voto de qualidade como critério de desempate nos julgamentos do CARF; ii) exclusão das multas relacionadas ao débito principal quando o caso for decidido pelo voto de qualidade; iii) prazo de 90 dias após o julgamento com resultado por voto de qualidade para o contribuinte pagar o débito fiscal sem juros de mora acumulados e em até 12 parcelas mensais e sucessivas; iv) limitação das multas a 100% do valor do crédito tributário; v) proposta de acordo de transação tributária específica, de iniciativa do sujeito passivo, após julgamento decidido por tal critério de desempate; vi) dispensa da apresentação de garantia para a discussão judicial dos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade.

O projeto aguarda a sanção presidencial. O exame do impacto do texto da lei que vier a ser sancionada e promulgada deve ser visto individualmente.

[Link do Projeto de Lei n. 2.384/2023](#)

## **Poder Executivo Federal apresenta novo projeto de lei que trata da tributação da renda decorrente de aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.**

Em 29/8/2023, o Poder Executivo Federal submeteu à apreciação do Congresso Nacional um novo Projeto de Lei (PL 4.173/2023) que “dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior”. O texto foi enviado com a solicitação de tramitação em regime de urgência.

O texto apresentado à Câmara dos Deputados mantém as premissas que constavam da MP 1.171/2023, anteriormente editada e que perdeu efeitos, embora contenha alguns ajustes e evoluções.

Segundo ele, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras no exterior, pelas pessoas físicas residentes no Brasil, serão tributadas pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas – IRPF, com base nas seguintes alíquotas: i) 0% sobre a parcela anual dos rendimentos que não ultrapassar

R\$ 6.000,00; ii) 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a R\$ 6.000,00 e não ultrapassar R\$ 50.000,00; e iii) 22,5% sobre a parcela anual que ultrapassar R\$ 50.000,00.

Os rendimentos obtidos fora do País por meio de aplicação financeira e lucros e dividendos deverão ser computados separadamente dos demais rendimentos e ganhos de capital auferidos no Brasil ou no exterior. Os lucros de entidades controladas no exterior em local de tributação favorecida, titular de regime fiscal privilegiado ou com renda ativa própria inferior a 60% serão tributados até 31 de dezembro de cada ano, de modo que há a possibilidade de declaração direta dos ativos das investidas pela pessoa física residente no País. Os bens e direitos objeto de trust e veículos equivalentes deverão, como regra, ser declarados pelo instituidor ou beneficiário conforme o caso. Há ainda a previsão de opção pela atualização dos ativos no exterior a valor de mercado em 31/12/2023 com tributação reduzida à alíquota de 10%.

Sem prejuízo da compreensão geral acerca de seus dispositivos, cada situação deve ser examinada individualmente. O PL 4.173/2023 tramita sob regime de urgência e sobrestará a pauta da Câmara dos Deputados a partir do dia 14/10/2023, caso não haja deliberação até tal data.

[Link para o Inteiro Teor do Texto Original do PL n. 4.173/2023.](#)

## **Governo federal apresenta projeto de lei para extinguir dedução dos juros sobre capital próprio da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

No dia 31/8/2023, o Governo Federal encaminhou o Projeto de Lei (PL) 4.258/2023 ao Congresso Nacional, que busca extinguir a possibilidade de dedução dos Juros sobre Capital Próprio (JCP) da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mediante a revogação do artigo 9º da Lei 9.249/1995.

O PL almeja estabelecer a proibição da prática a partir de 1º de janeiro de 2024. Dessa forma, caso o projeto seja aprovado, a dedução de JCP na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL referente ao ano-calendário de 2023 não estaria impedida, mesmo que pagos ou creditados no ano-calendário de 2024.

[Link para o texto original do PL 4.258.](#)

## **Publicada Medida Provisória sobre tributação de aplicações em fundos de investimento no país.**

Em 28/08/2023, foi publicada a Medida Provisória n. 1.184/2023, que alterou o regime de retenção na fonte do Imposto de Renda sobre os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País.

Por meio dela, a partir de 1/1/2024, os ganhos registrados por fundos fechados passam a ser tributados regular e semestralmente por meio do sistema de “come-cotas”, independentemente do resgate, amortização ou alienação das cotas pelo investidor, a exemplo de espécies de fundos abertos, já submetidos à mesma sistemática. São excepcionados do tratamento apontado espécies de fundos listados no texto editado.

Para os valores acumulados até 2023 (“estoque”), fixou-se a obrigação de tributação do montante, com a opção do recolhimento com alíquota reduzida de 10%, desde que o imposto seja pago em quatro parcelas em 2024, em detrimento do regime geral com alíquota de 15%, no qual o valor devido poderá ser parcelado em vinte e quatro prestações mensais.

A Medida Provisória n. 1.184/2023 também prevê que fundos com classe de cotas distintas deverão ter tratamento tributário próprio para cada espécie de cota, bem como que a fusão, cisão, incorporação ou transformação de fundos ensejará o dever de recolhimento de IRRF, inclusive com aplicação imediata.

Houve, ainda, as alterações na Lei n. 11.033/2004, para que a isenção de IRRF nos casos de Fundos de Investimento Imobiliário ou o do Agronegócio (Fiagro) se aplique, apenas quando houver, no mínimo, 500 cotistas pessoas físicas (anteriormente, era previsto o mínimo de 50 cotistas) e que tenham as suas cotas efetivamente negociadas em bolsa ou mercado de balcão.

A norma também contempla novas disposições acerca da responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto de renda decorrente de aplicações em fundos de investimento.

A matéria será objeto de exame e deliberação pelo Congresso Nacional, de modo que é certo que a avaliação das eventuais providências a cada situação deve ser vista individualmente.

[Link da MP 1.184](#)

## **Publicada Medida Provisória que extingue a subvenção para investimento e institui “crédito fiscal de subvenção para investimento”**

Em 30/08/2023, foi publicada a Medida Provisória n. 1.185/2023, que dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico.

O novo ato normativo estabelece que, a partir de 1/1/2024, ficam revogadas as regras que asseguram a intributabilidade pelo PIS, COFINS, IRPJ e CSLL das subvenções para investimento.

Em paralelo, institui-se o “crédito fiscal de subvenção para investimento”. Por meio dele, a pessoa jurídica que apure o resultado tributável pelo regime do Lucro Real e seja beneficiária de subvenção destinada à implantação ou à expansão de empreendimento poderá registrar crédito equivalente ao IRPJ pago sobre o incentivo recebido.

O “crédito fiscal de subvenção para investimento” não será tributado e poderá ser utilizado para quitar débitos administrados pela RFB ou, alternativamente, ser ressarcido em dinheiro. Ele só estará disponível após a conclusão da implantação ou expansão do empreendimento que lhe deu origem.

Para obtê-lo, o interessado deve: i) proceder à habilitação o junto à Receita Federal; ii) o ato concessivo deve ser anterior à implantação ou à expansão do empreendimento; e iii) ato concessivo deve estabelecer as condições e contrapartidas a serem observadas pela pessoa jurídica, relativas à implantação ou à expansão do empreendimento econômico.

Não poderão ser computados na determinação do “crédito fiscal de subvenção para investimento” os valores: a) não relacionadas com as despesas de depreciação, amortização ou exaustão relativas à implantação ou à expansão do empreendimento; b) excedentes à implantação ou expansão; c) não computados no resultado tributável pelo IRPJ e pela CSLL; e d) recebidos posteriormente a 31/12/2028.

É autorizado à RFB realizar a avaliação periódica do incentivo fiscal.

Os impactos das regras veiculadas pela MP n. 1.185/2023 devem ser avaliados individualmente a cada caso.

[Link da Medida Provisória n. 1.185/2023.](#)